



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027066/2023-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0027066/2023-22	NAR de Lavras
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 095.772.276-19	
Endereço: Rua São Miguel, 173		Bairro: Graças	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680-327	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: GLEISON RENATO MENDONÇA		CPF/CNPJ: 785.683.316-53	
Endereço: Rua Benjamim Firmino Campos, 106		Bairro: Vila Rosa	
Município: Três Pontas	UF: MG	CEP: 37190-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Esperança - Gleba I		Área Total (ha): 2,0000		
Registro nº: 34.178		Município/UF: Três Pontas /MG		
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3169406-31C2.E7E5.7925.434C.82B7.ED2C.695E.B0C6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0060	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0060	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0060	Área antropizada	Não se aplica	0,0060
Total:	0,0060		Total:	0,0060
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		*****
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		*****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende – MASP 1244952-6

Data da Vistoria: 10/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/02/2024

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	435739 435716	7627724 7627760

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

- A utilização de bomba de sucção, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da poluição sonora e emissão de gases. - Manutenção preventiva e periódica dos veículos e equipamentos.
- Poluição hídrica devido a possíveis derramamentos de óleos e graxas oriundos do maquinário e da embarcação. - Manutenção periódica e calibragem do maquinário; - Utilização de estopa ou serragem na balsa com o intuito de evitar o derramamento de óleos e graxas;
- Aumento da turbidez da água. - Construção de caixa decantadora para que a água residuária retorne à represa com menor turbidez; - Manutenção e limpeza periódica da caixa de decantação; - Manutenção periódica das tubulações de bombeamento e retorno da água.
- Afugentamento da fauna devido à vibração e ruídos causados pela balsa. - Realizar manutenção e evitar embarcações e equipamentos obsoletos.
- Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão. - Realizar a intervenção somente na área solicitada; - Realizar projeto de drenagem; - Recuperação de área consolidada da mesma APP; - Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões; - Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; - Evitar a exposição do horizonte C do solo; - Caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo.
- Descarte incorreto de resíduos sólidos. - Realizar coleta e disposição dos resíduos sólidos gerados; - Treinamento e programas de educação ambiental para os funcionários em relação à correta disposição destes resíduos;

Outras:

- construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;
- a devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.
- implantar coletores de lixo na área de extração;
- colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental;
- educar e conscientizar os funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de jogar o lixo no local adequado;
- realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e gerenciar corretamente os óleos e graxas;
- destinar local adequado para disposição dos galões de combustível bem como efetuar o abastecimento e/ou manutenção das máquinas e equipamentos com o máximo de cuidado possível;
- todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser manuais, como forma de minimizar os impactos ambientais;
- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Medidas Compensatórias:

Compensação Ambiental: Pela intervenção em APP, o requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0605 ha dentro da mesma propriedade, em toda a área de preservação permanente restante do imóvel, entre os anos 2023 / 2025, dividida em duas glebas sendo a gleba 1 com área de 0,0350 ha localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435706 Y 7627775 e gleba 2 com área de 0,0255 ha localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435725 Y 7627744. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas da região e de ocorrência local, num total de 66 mudas, devendo ser acrescida 10% em função de perdas no campo. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 66 mudas, na área de 0,0605 hectares, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435706 Y 7627775 (gleba 1) e X 435725 Y 7627744 (gleba 2), conforme PTRF apresentado.	2023/2025
2	Apresentar relatório de cumprimento dos PTRF's ao final do cronograma proposto.	Dezembro 2025.
3	Construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;	Início das atividades.
4	Implantar coletores de lixo na área de extração;	Durante o período de operação do empreendimento
5	Colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental	Até 60 dias após o início das atividades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 08/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81851287** e o código CRC **BF092511**.